

**OFÍCIO Nº 85/2025-GAB – PMO**

Oeiras – PI, 30 de março de 2026.

Ao Senhor,

**José Amilton Barbosa Leal-MDB**

Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI

Vereador de Oeiras-Piauí

Câmara Municipal de Oeiras-PI

Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.

CEP: 64.500000.

**Assunto:** Encaminhamento de Ato de Sanção e a Lei nº 2.055/2026.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o Ato de Sanção da Lei nº 2.055/2026, aprovada pela Câmara Municipal de Oeiras, que “Dispõe sobre a jornada de trabalho dos profissionais da psicologia no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências”.

O referido projeto foi aprovado pelo Poder Legislativo Municipal e devidamente sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reiterar o compromisso desta Administração com a transparência e o bom andamento dos processos administrativos.

Atenciosamente,



**PAULA NATANIELLE NUNES ALVES**

Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

Sônia Maria Mendes Rego  
PROTOCOLO  
45346313320  
Recebido em: 30 / 03 / 26  
Horário: 11 : 00

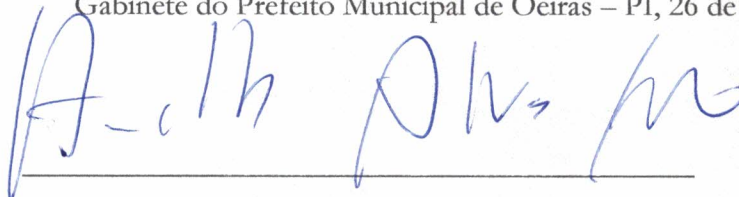


## ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 003/2026**, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária do dia 23 de março de 2026, transformando na **Lei nº 2.055/2026**, que *“dispõe sobre a jornada de trabalho dos profissionais da psicologia no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências”*.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 26 de março de 2026.



**HAILTON ALVES FILHO**

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

Lei Municipal nº 2.055/2026.

**DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS  
PROFISSIONAIS DA PSICOLOGIA NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A duração do trabalho do (a) Psicólogo (a) na Administração Pública direta e indireta terá jornada de no máximo 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único.** Para os fins de aplicação dessa Lei, compreende-se os (as) profissionais psicólogos (as) em regime estatutário, celetista e de contratação temporária, inclusive por meio de serviços terceirizados e pessoa jurídica.

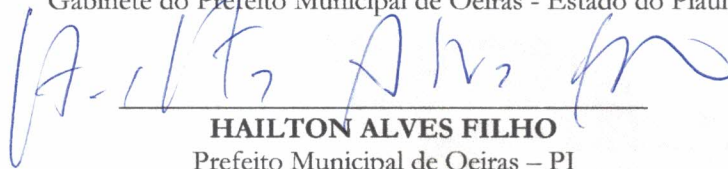
**Art. 2º** - Aos profissionais da psicologia com vínculo ativo na data da publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário e/ou vencimento.

**Parágrafo único.** A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados, nas hipóteses de serviços terceirizados, a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - Estado do Piauí, em 26 de março de 2026.



**HAILTON ALVES FILHO**  
Prefeito Municipal de Oeiras – PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.



**PAULA NATANIELLE NUNES ALVES**  
Chefe de Gabinete